



Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência Liberty.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros,

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial

DEFINIÇÕES	3
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA	5
1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
3. RISCOS COBERTOS	5
4. NORMAS GERAIS DE COBERTURA	6
5. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO	6
6. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO	7
7. COBERTURAS	7
7.1. Cobertura Extensão de Garantia Reduzida - Básica	7
7.2. Cobertura Extensão de Garantia Reduzida	8
8. ITENS NÃO COBERTOS	8
9. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO	10
10. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	12
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
12. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO	14
13. SUSPENSÃO DE COBERTURA	15
14. VIGÊNCIA DO SEGURO	16
15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	16
16. PRESCRIÇÃO	17
17. FORO	17
18. PROPOSTA DE SEGURO	17
19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	18
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
21. REINTEGRAÇÃO	19

DEFINIÇÕES

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Certificado de Seguro: Documento que substitui, de forma simplificada, a apólice de seguros à qual deve estar expressamente vinculado.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Corretor de Seguros: É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: É o aditivo ao Contrato de Seguro, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice, ou a transferem a outrem.

Garantia do fornecedor: é a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor, nos termos definidos pela lei.

Importância Segurada: É o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura de seguro - ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro e limitada ao valor da importância segurada contratada pela cobertura incidente ao dano.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

Prejuízos: Perdas econômicas em consequência do sinistro sofrido pelo reclamante.

Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Representante de seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Risco Absoluto: Nessa forma de contratação, a seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias, se houver. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: É o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Seguro: Contrato que estipula as condições pelas quais uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar outra por prejuízos sofridos em função de riscos previstos no contrato.

Sinistro: Ocorrência de acontecimentos involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Único Sinistro: Danos causados por uma mesma ocorrência são considerados um único sinistro, independente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

Vigência do Contrato: O início da vigência do contrato será correspondente a data da assinatura da proposta do seguro.

Vigência da Cobertura de Risco: determina a validade da garantia contratada. Inicia-se ao término da garantia do fornecedor e termina de acordo com a data estipulada na apólice.

Vistoria Prévia (ou do Risco): Inspeção realizada pela Seguradora antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA

O seguro de Garantia Estendida **Indiana Seguros** possui diversas opções de coberturas e cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à **Indiana Seguros**, uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA

1. OBJETIVO DO SEGURO

O **Seguro de Garantia Estendida Reduzida** tem como objetivo propiciar ao segurado, facultativamente e mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um veículo adquirido pelo segurado.

Para efeito deste seguro entende-se por Segurado o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

Os prejuízos devem ser devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, de acordo com as presentes Condições Gerais.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro e países-membros ("Estados-Partes") do Mercosul – ou seja, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Chile, nos quais exista rede autorizada de concessionários do fabricante e qualquer que seja o veículo, salvo expressa menção em contrário.

2.2. Em caso de sinistro ocorrido em território dos países-membros do Mercosul, os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro, no momento do aviso do sinistro

2.3. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Estarão cobertos os defeitos de fabricação ou montagem referentes a componentes e peças do veículo segurado, ocorridos durante a vigência do presente seguro, observadas todas as condições de cobertura previstas nas presentes Condições Gerais.

3.2. A cobertura do risco se dará imediatamente após o término da garantia do fabricante.

3.3. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

- a) despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4. NORMAS GERAIS DE COBERTURA

4.1. O presente seguro, contratado a primeiro risco absoluto, consiste na substituição ou reparo gratuitos de peças mecânicas e eletroeletrônicas do veículo que apresentem, dentro do período de vigência do seguro, sob condições normais de uso, defeito de montagem, fabricação ou material, devidamente comprovados e avaliados pela rede de atendimento autorizada do fabricante.

4.2. **Este seguro não visa ampliar, excluir ou substituir a garantia original concedida pelo fabricante do veículo, que prevalecerá até o final de sua vigência.**

4.3. Caso o veículo possua garantia por execução de serviços ou referentes a peças substituídas pela oficina ou fabricante de peças, esta prevalecerá, isentando a Seguradora de responsabilidade decorrente do presente seguro.

4.4. A validade desta cobertura está condicionada à execução, devidamente comprovada, de todas as manutenções e revisões do veículo, observados os respectivos prazos e/ou quilometragens, conforme estabelecido no plano de manutenção preventiva do fabricante do veículo (constante no manual de proprietário do veículo).

OBS.: A não realização das revisões e manutenções regulares ora estabelecidas implicará na perda de validade da cobertura referente a peças direta ou indiretamente vinculadas ao item de revisão não efetuado.

4.5. A cobertura será cancelada se, a qualquer momento, verificar-se que, após a contratação do seguro, o veículo passou a ter algum dos tipos de utilização previstos na Cláusula 6 **VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO**, destas Condições Gerais.

4.6. O veículo deverá sempre ser utilizado conforme as recomendações indicadas no respectivo manual do proprietário fornecido pelo fabricante do veículo.

4.7. Em caso de defeitos no veículo, o proprietário deverá apresentá-lo à rede de atendimento autorizada do fabricante do veículo ou requisitar a vistoria de técnico autorizado da Seguradora, caso queira reparar o dano em local de sua livre escolha, tão logo tome conhecimento de tal ocorrência, adotando todas as medidas possíveis para evitar danos adicionais.

OBS.: Os danos adicionais causados pela utilização do veículo já com defeito estarão excluídos da cobertura deste seguro.

4.8. Somente a rede de atendimento autorizada do fabricante ou técnico indicado pela Seguradora estarão aptos a examinar o veículo e diagnosticar os serviços necessários, para efeito da cobertura deste seguro.

4.9. Todas as peças substituídas deverão ser exclusivamente originais, sendo assim entendidas aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou, por indicação deste, pelo fornecedor original do conjunto ou componente.

4.10. Serão de responsabilidade do Segurado todas as despesas de diagnóstico, orçamento e serviços posteriores, caso o defeito constatado não se enquadre na cobertura do seguro, ou esta venha a ser recusada por qualquer causa ou circunstância prevista na apólice.

4.11. O início dos reparos somente se dará após a autorização da Seguradora.

OBS.: Reparos efetuados sem a prévia análise e autorização da Seguradora estarão excluídos da cobertura do seguro.

4.12. **A Seguradora não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade, nem se compromete ao pagamento de indenização por quais danos não previstos nas coberturas contratadas nesta apólice.**

5. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO

5.1. Poderão ser incluídos nas coberturas do presente seguro os veículos que estejam em garantia de fábrica, nacionais ou importados destinados ao transporte de pessoas na categoria passeio (capacidade até 10 (dez) passageiros), veículos da categoria esportiva e furgões ou pick-ups com capacidade de carga para até 1.500 (mil e quinhentos) kg, motocicletas (categorias 30 e 31) e caminhões de carga leve, caminhões de carga média, caminhões de Carga Semipesados .

5.2. A alteração ou correção do tipo de utilização do veículo para usos ou categorias previstas na Cláusula 6 **VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO** destas Condições Gerais deverá ser comunicada à Seguradora para regularização do contrato de seguro ou seu cancelamento.

6. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO

Consideram-se expressamente excluídos da cobertura do presente seguro:

- a) qualquer veículo que não tenha cumprido todas as revisões e manutenções previstas no manual do proprietário;
- b) não estarão abrangidos pela cobertura do presente seguro os veículos que se enquadrem na utilizações abaixo relacionadas (salvo expressa menção em contrário e devida identificação no momento da contratação do seguro):
 - veículo de propriedade, ou na posse, de empresa comerciante de autos, oficina de autos ou empresas a estas associadas;
 - caminhão, ônibus e quaisquer veículos utilizados para fins comerciais, salvo se estiverem dentro da cobertura nas cláusulas particulares de cada marca;
 - veículos utilizados em quaisquer competições, *rally* ou provas de velocidade (oficiais ou não);
 - veículos que operem em regime de sobrecarga;
 - veículos destinados a aluguel ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitado a: táxi, autoescola, locação, locadora, transporte escolar, entregas;
 - veículos utilizados para fins militares e/ou serviços públicos tais como, mas não limitados a: polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgate;

7. COBERTURAS

Este seguro compreende a **Extensão de Garantia**, voltado para veículos automotores, cuja vigência inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e contempla coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor.

A cobertura do seguro abrangerá os riscos cobertos em relação às peças e componentes previstos a seguir, conforme opção de contratação definida na proposta de seguro.

O seguro Extensão de Garantia Reduzida terá duas opções de cobertura para contratação, as quais são diferenciadas pelos itens cobertos: **Extensão de Garantia Reduzida – Básica** ou **Extensão de Garantia Reduzida**, sendo que **somente poderão ser contratadas isoladamente, não sendo permitida a contratação de mais de uma entre as opções abaixo.**

7.1. Cobertura Extensão de Garantia Reduzida - Básica

A cobertura de risco inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e que pode contemplar coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor, observando-se o que segue:

7.1.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 3 **RISCOS COBERTOS**, destas Condições Gerais.

7.1.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Estarão abrangidos pela cobertura do seguro exclusivamente os seguintes itens:

- a) motor: cremalheira, volante, polias e os componentes internos do motor, incluindo: bomba de óleo, árvore de manivelas e mancais, engrenagens e correntes de distribuição, árvores de comando, balancins, tuchos, pistões e anéis, cabeçote, juntas de cabeçote, bielas, buchas internas, juntas e vedadores, comandos do distribuidor e tensor da correia dentada;
- b) caixa de mudanças (manual e automática): todos os componentes internos, tais como: engrenagens, seletores, governador, cintas de freio, sincronizador, cubos, eixos, rolamentos e buchas, conversor de torque, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo;
- c) sistema de arrefecimento: bomba d'água, termostato, e radiador;
- d) transmissão: semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos;
- e) diferencial: coroa e pinhão, eixos, engrenagens, rolamentos e buchas;
- f) caixa de transferência: terceiro diferencial, engrenagens, garfos, eixos, rolamentos e buchas; e
- g) consumíveis: óleo, filtros de ar e óleo, juntas e anti-congelante.

OBS: Os itens consumíveis descritos na alínea “g” deste subitem estarão cobertos somente quando o dano for consequência técnica direta de um reparo coberto e se assim recomendado pelo fabricante.

7.1.3. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no subitem 7.1.4 RISCOS EXCLUÍDOS, e na Cláusula 8 ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais.

7.1.4. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 3 RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas 4 NORMAS GERAIS DE COBERTURA e 6 VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

7.2. Cobertura Extensão de Garantia Reduzida

A cobertura se iniciará imediatamente após o término do período da garantia original do fabricante, observando-se o que segue:

7.2.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula 3 RISCOS COBERTOS, destas Condições Gerais.

7.2.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Estarão abrangidas pela presente cobertura as peças mecânicas e eletroeletrônicas expressamente incluídas na garantia do fabricante, conforme constante do manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante, com exceção dos itens constantes no subitem 7.2.3 E 7.2.4, pelo período de vigência estipulado para este seguro.

7.2.3. Itens Excluídos da Cobertura

Considerando tratar-se de extensão da garantia oferecida pelo fabricante, estão excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante e aqueles mencionados na Cláusula 8 – ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais.

7.2.4. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas 4 – NORMAS GERAIS DE COBERTURA e 6 – VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

8. ITENS NÃO COBERTOS

A cobertura do presente seguro abrange exclusivamente os itens mecânicos/eletroeletrônicos previstos na Cláusula 7 – COBERTURAS, estando expressamente excluídos, em qualquer opção de contratação:

- a) itens de substituição nas manutenções periódicas: correias, buchas de suspensão, rolamentos em geral, escovas do alternador e motor de partida, amortecedores, platô, disco e rolamento da embreagem, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, silencioso, abafador, catalisador, coxins, anéis, braçadeiras, suportes e tubos do escapamento, tubos em geral (direção, ar condicionado, combustível, etc.), mangueiras em geral (direção, ar condicionado, sistema de arrefecimento, combustível, etc.), palhetas dos limpadores de para-brisa e do vigia traseiro e pneus;
- b) itens de consumo normal: lâmpadas em geral, fusíveis, velas de ignição, lubrificantes, combustível, aditivos e fluidos em geral (salvo quando utilizados para substituição ou reparo de peça coberta pelo seguro) e filtros em geral;
- c) serviços de funilaria e pintura, incluindo perfurações devido à corrosão e ferrugem, molduras, canaletas, limitadores de porta, frisos, emblemas, maçanetas, dobradiças, peças metálicas polidas, cromados, guarnições em geral, painéis metálicos, painéis, tampas e peças de acabamento interno, teto-solar, para-choques,

estofamentos e capas dos bancos, cintos de segurança, vidros (exceto quando por falha no circuito impresso de desembaçamento ou da antena embutida);

d) faróis, lanternas, espelhos, rodas, rádios, toca-fitas, CD players, antena, TV, GPS e Kit Multimídia;

e) tanque de combustível, bateria principal, bateria auxiliar ou secundária e bateria da chave de ignição;

f) serviços gerais ou de manutenção normal: alinhamento de direção e balanceamento de rodas, análise de emissão de gases e poluentes, reprogramação de sistemas eletrônicos devido a extravio de chaves e controles, limpeza dos bicos injetores e do sistema de alimentação, troca de óleo de qualquer conjunto e da solução do sistema de arrefecimento, lixamento de pastilhas e lonas, sangria dos freios, retíficas de discos e tambores de freios, ajustagem do freio de estacionamento e do pedal da embreagem, ajustagem ou alinhamento das portas, vidros das portas, capuz do motor, tampa da mala, caçamba e sua tampa, eliminação de entrada de água e pó, ajustagem de correias em geral, ajustagem dos rolamentos das rodas, regulagem das folgas das válvulas e descarbonização das válvulas e cabeçote;

g) peças não substituídas dentro do prazo previsto pelo fabricante: quaisquer peças, mesmo que integrantes dos itens cobertos pelo seguro, que não tenham sido substituídas dentro do prazo recomendado pelo fabricante, conforme previsto no manual do proprietário do veículo.

Além dos itens não cobertos descritos acima, excluem-se também:

a) as operações periódicas de caráter preventivo, definidas no manual do proprietário, incluindo os controles específicos e as perfurações de carroçaria causadas por corrosões e ferrugem;

b) defeitos ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo e que esteja em vigor;

c) defeitos de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (recall) sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote do modelo do veículo;

d) defeitos por falta de manutenção ou por manutenção feita em desconformidade com as recomendações do fabricante do veículo;

e) peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que referida substituição corresponda a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;

f) defeitos em consequência do uso de componentes ou peças não originais, assim entendidas as que não são fornecidas pelo fabricante do veículo, instaladas após a contratação do seguro, ou de unidades experimentais, ou de modificações no veículo ou em peças/componentes que não tenham sido expressamente comunicadas pelo Segurado no momento da contratação do seguro ou durante sua vigência;

g) defeitos nos veículos em que o hodômetro tenha sido desconectado, adulterado ou substituído sem a intervenção de um revendedor autorizado do fabricante do veículo;

h) defeitos decorrentes de qualquer tipo de acidente, colisão do veículo ou colisão de partes inferiores do mesmo no solo ou em obstáculos, roubo, incêndio e explosão (mesmo que provocada por peça ou componente coberto), uso indevido, abuso, negligência, condições climatológicas, terremoto, raio, inundação, tempestade, granizo, água, entrada de pó, omissão voluntária, ilegal ou negligente, guerra, greves e contaminação nuclear;

i) vazamento de óleo, redução gradual de potência do motor ou incremento gradual do consumo de óleo para veículos com quilometragem superior a 50.000 km, assim como a limpeza e/ou reparação do motor e sistema de arrefecimento devido à borra ou contaminação por falta de manutenção, manutenção inadequada ou em consequência de condições anormais de funcionamento;

j) defeitos em peças ou componentes não expressamente relacionados na cobertura do seguro, mesmo se por consequência de um sinistro em peça ou componente coberto, assim como os sinistros em peças e/ou componentes cobertos que provenham da ruptura, danos ou desgaste de peças ou componentes não cobertos;

k) serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual próprios da idade e quilometragem do veículo;

l) qualquer dano material, corporal ou prejuízos de quaisquer natureza, que resulte direta ou indiretamente de um sinistro coberto pelo seguro;

m) defeitos em consequência de reparos ou substituições posteriores à contratação do seguro, executados por terceiros não integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo, quando tais reparos não tenham sido encaminhados diretamente pela oficina autorizada da rede;

n) defeitos em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;

- o) sinistros decorrentes de defeitos existentes antes da data da contratação do seguro;
- p) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação, de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

p.1) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, e/ou continuar a funcionar corretamente após aquela data; e

p.2) qualquer ato ou falha, inadequação, incapacidade e inabilidade, decisão do Segurado ou de qualquer terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude de risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

OBS: Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

q) o Segurado perderá o direito à cobertura prevista neste seguro se deixar de comunicar a ocorrência de qualquer sinistro tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, nos casos em que a falta deste aviso tenha ocasionado agravamento do defeito apresentado.

r) haverá a perda do direito à cobertura prevista neste seguro para os itens de cobertura que tenham sido objeto de serviços efetuados por terceiros, que não sejam integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo e que não tenham sido previamente autorizados.

s) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo seu beneficiário ou pelos seus representantes legais. No caso de seguro contratado por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos dirigentes e administradores legais, aos beneficiários;

t) **Cláusula de Exclusão Embargos e Sanções:** estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

9. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO

9.1. Estarão abrangidos por este contrato de seguro os sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura estipulada na apólice.

9.2. Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado obriga-se à:

- a) comunicar o fato à Seguradora tão logo ele tenha conhecimento, encaminhando o veículo para uma oficina da rede autorizada do fabricante ou ao revendedor no qual adquiriu o veículo;
- b) fornecer todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias relacionadas ao sinistro, inclusive documentos comprovando a efetiva realização das revisões ou manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante no manual do proprietário.

9.3. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os prejuízos ocasionados ao veículo segurado, nos termos dos itens OBJETIVO DO SEGURO e NORMAS GERAIS DE COBERTURA.

9.4. Para fins de indenização a Seguradora poderá, mediante concordância de ambas as partes, optar por:

- a) mandar reparar os danos ou avarias apurados;
- b) indenizar o Segurado em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);
- c) substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente.

9.4.1. No caso de impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico.

9.4.2. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

9.4.3. Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora deverá pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixados de acordo com:

- a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a”, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação das partes ou peças;
- c) na hipótese de também não ser possível o previsto na alínea “b”, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

9.5. A sociedade seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações previstas no item 9.2. a contar da:

- I. data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos na apólice individual, conforme orientação da sociedade seguradora;
- II. data da comunicação do sinistro pelo segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela sociedade seguradora.

9.5.1. Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, a que se refere o inciso II, o segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos na apólice, conforme orientação da sociedade seguradora.

9.5.2. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem a que se referem os incisos do parágrafo anterior seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao segurado, mediante concordância de ambas as partes.

9.5.3. Os documentos básicos a que se referem os incisos I do item 9.2 e o item 9.5.1 deste artigo, são os que seguem abaixo:

- aviso de Sinistro preenchido;
- certificado de registro do veículo (CRV);
- cópia do manual de certificação de qualidade, constando o registro das revisões/manutenções recomendadas;
- termo de entrega do veículo
- recibo de transferência do veículo
- nota fiscal do veículo
- cópia do CPF ou outro documento de identificação do segurado

9.5.4. No caso de pagamento de indenização em dinheiro, além dos documentos listados no parágrafo anterior, a sociedade seguradora somente poderá exigir os documentos necessários à atualização cadastral do segurado, requerida em norma específica, realizada no ato da contratação.

9.5.5. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da sociedade seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do bem.

9.5.6. Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no item 9.5 e o Segurado desista da realização do reparo, a Seguradora deverá promover a liquidação do sinistro adotando as disposições dos itens 9.4.1 e 9.4.2, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do fim do prazo inicial.

9.6. Decorrido os prazos previstos, a Seguradora fará a correção da indenização a partir da data da exigibilidade, com base no disposto do subitem 19.3 do item 19 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.7. A correção prevista no subitem **9.6** não se aplica nos casos em que a indenização corresponder ao valor do prejuízo fixado na data do pagamento. A data da exigibilidade corresponderá à data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

9.7.1. Exclusivamente nos casos em que o valor de reparos efetuados em ocorrências anteriores e somados ao valor orçado da última ocorrência avisada ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor do veículo na data do orçamento, poderá ser efetuada indenização pelo valor do veículo constante na nota fiscal na data do acordo, mediante acordo entre as partes, sendo que:

- a) o veículo deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus em relação ao proprietário atual;
- b) qualquer das partes poderá vetar a realização do acordo, prevalecendo a regra de indenização prevista no subitem **9.3** desta Cláusula e observado o Limite Máximo de Indenização previsto para este seguro;
- c) efetuado o acordo e uma vez ocorrida a indenização, o veículo passará a ser de propriedade da Seguradora.

9.8. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora.

9.9. Correrão por conta Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia fixado no contrato, as despesas com socorro e salvamento do veículo, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

9.10. Correrão por conta Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia fixado no contrato, também as despesas referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

9.10.1. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

10. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. A Importância Segurada será determinada na apólice, devendo corresponder ao valor de aquisição do veículo despendido pelo Segurado no momento de sua aquisição, expresso na Nota Fiscal.

10.2. A Importância Segurada fixada corresponderá ao Limite Máximo de Indenização da Seguradora em decorrência de um único sinistro ou da somatória de uma série de sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, **devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:**

- a) **Prêmio ou Prêmio Único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).
- b) **Prêmio Mensal:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

11.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que se a data do vencimento prevista na apólice cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

11.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.4. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

11.5. O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:

11.5.1. No caso de “prêmio único” com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, o cancelamento do seguro desde o início de vigência.

11.5.2. No caso de “prêmio único” com fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

a) o novo prazo de vigência ajustado.

b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção	Número de dias	Percentual de Retenção
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

11.6. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. Se a regularização do pagamento não ocorrer, operar-se-á, de pleno direito, a rescisão do contrato de seguro e o consequente cancelamento da Apólice.

11.7. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base “pro-rata temporis”, podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da apólice.

11.8. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.9. Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vincendas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

11.10. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

12. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1. Além dos casos previstos em Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se:

- a) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- b) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- c) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros utilizar o veículo para fins diversos do indicado nesta apólice;
- d) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de proceder o imediato encaminhamento do veículo para avaliação mecânica e reparos, em caso de defeito de seu conhecimento;
- e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, de seu beneficiário ou de seus representantes legais. No caso de pessoa jurídica, enquadram-se como representantes legais os sócios controladores, dirigentes e administradores legais;
- f) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- g) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem influir na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;
- h) comprovado, mediante laudo técnico, que o segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, a sociedade seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia;

Obs.: Cabe à sociedade seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere o item anterior.

- i) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros não participar o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- j) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo fato ou incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé.

12.2. Se a inexatidão ou omissão previstas na alínea “g” não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro, exceto Indenização Integral:

- a) após o pagamento da indenização cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

12.3. Na hipótese de aviso de agravação do risco, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso, para comunicar ao Segurado (por escrito) a decisão:

- a) cancelar o seguro, sendo que o cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- b) mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou
- c) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

12.4. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, observando-se as disposições seguintes:

- a) entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco:
 - I. na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;

II. na hipótese de rescisão a pedido do segurado, após o período de arrependimento previsto no item 18.11 desta Condição Geral, a sociedade seguradora devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido e reterá os emolumentos.

- b) após a data de início da cobertura do risco:

I. na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta devolverá ao segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco;

II. na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco.

Obs.: para fins do inciso II, entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

- c) em ambas as hipóteses anteriores, a rescisão somente terá validade se solicitada formalmente e obtida a concordância da parte contrária.

- d) no caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura do risco, o seguro de Garantia Estendida poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do segurado, aplicando-se o disposto na alínea “a” do item 12.1.

12.5. Este contrato estará automaticamente cancelado quando:

- a) ocorrer as hipóteses de cancelamento previstas no item PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais;
- b) caso haja fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;

- c) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações praticados pelo Segurado para obter indenização que não for devida.

12.6. Desde que para o mesmo veículo constante da apólice, este seguro poderá ser transferido para outro Segurado, mediante expressa solicitação do Segurado e aprovação da Seguradora.

12.7. Não será permitida a substituição de veículo objeto do seguro.

12.8. Verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

13. SUSPENSÃO DE COBERTURA

13.1. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, ou ainda o objeto segurado nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob

pena de perda de direito à cobertura de seguro e, por consequência, a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

13.2. Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários no período em que os mesmos estiverem incluídos em listas de sanções e embargos desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

13.3. Na hipótese do segurado ou seus beneficiários de indenização serem incluídos em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em meio a liquidação de um sinistro reclamado, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso, até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra decisão da Corte Suprema brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

13.4. Desta forma, deve o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas

14. VIGÊNCIA DO SEGURO

14.1. A vigência deste seguro é a expressamente constante da apólice, sendo que:

o início e fim de vigência ocorrerá sempre às 24h das datas definidas na apólice para esse fim, sendo que:

I. o início de vigência do contrato, para os efeitos legais, será a data de assinatura da proposta; e

II. o início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia original do fornecedor.

a) este produto não prevê a possibilidade de renovação. A renovação do seguro somente será realizada, por igual período, quando o Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros manifestar à Seguradora sua intenção de renovar a apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência do seguro, sendo que a aceitação do risco estará sujeita a análise da Seguradora.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

15.1. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo fato ou incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé, especialmente sobre:

15.2. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

b) dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para este fim, no qual deverá fazer o relato da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

c) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos.

15.3. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

15.4. Alterações do Veículo

a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro de Proteção Mecânica para o veículo;

b) transferência de posse ou propriedade do veículo;

c) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

15.5. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

a) cancelar o seguro;

b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes ou

c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

16. PRESCRIÇÃO

A prescrição se opera conforme prazos estipulados no Código Civil Brasileiro.

17. FORO

O foro competente para as questões judiciais do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

18. PROPOSTA DE SEGURO

18.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

18.2. Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:

- a) em caso de Pessoa Física: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;
- b) em caso de Pessoa Jurídica: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.

18.3. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

18.4. Este seguro somente poderá ser contratado mediante emissão de apólice individual, observadas as legislações específicas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, contratação por meio de apólice coletiva

18.5. A não-aceitação da Proposta será feita expressamente (por escrito), pela Seguradora, no prazo máximo estipulado no subitem **18.2** desta Cláusula, contado a partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente a recusa da Proposta pela Seguradora e respectiva justificativa será entregue ao Proponente ou seu Corretor, por fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitida comercialmente, ou mediante correspondência entregue pessoalmente ao mesmo, devidamente protocolada.

18.6. No caso de não aceitação (recusa) da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

18.7. Recebida proposta com o pagamento antecipado de prêmio, até que se pronuncie sobre a eventual recusa, a Seguradora prorrogará a cobertura de seguro por mais 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, contadas da data da comunicação da recusa. Pelo período de cobertura concedido a Seguradora poderá efetuar a cobrança do prêmio, a ser calculado à base pro-rata temporis.

18.8. A cobertura mencionada no subitem **18.6** não será concedida para propostas recebidas sem pagamento antecipado total ou parcial de prêmio

18.9. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto ao não-acolhimento da proposta nos prazos ora fixados caracterizará a aceitação implícita do seguro

18.10. A realização de vistoria prévia não será considerada como proposta ou cobertura automática do seguro. As avarias constatadas em vistoria prévia serão cientificadas ao proprietário do veículo ou a seu representante, que poderá expressar sua concordância ou não quanto à constatação

18.11. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual. Caso exerça o direito de arrependimento previsto, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo citado serão devolvidos, de imediato. A devolução dos valores será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

18.12. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados. A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros moratórios legais, de 1% (um por cento) ao mês, conforme as seguintes regras.

Obs.: No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGPM/FGV para atualização dos valores relativos ao contrato de seguro.

19.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano e juros moratórios legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) nos casos de cancelamento do contrato, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora.

b) em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, serão exigíveis a contar da data da formalização da recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado, desde que ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

c) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora serão exigíveis a contar da data de recebimento do prêmio até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

19.3. Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão:

a) correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA; e

b) juros moratórios legais, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, até a data do pagamento efetivo.

19.3.1. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores de reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

20.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) prejuízos sofridos pelos bens segurados.

20.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) se, para uma determinada apólice, verifica-se que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

20.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

21. REINTEGRAÇÃO

21.1. No caso de pagamento pela Seguradora de indenização por reparos parciais do veículo segurado, a cobertura básica prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente sem custo adicional para o Segurado.

21.2. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.